CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Zé Paulo

Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO aos 10/09/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais as quais compreendem a educação infantil e o ensino fundamental nível I, no âmbito do município de Luziânia, ficam obrigadas a viabilizar, em suas salas de aula, cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

Parágrafo Único. É direito do aluno diagnosticado com TDAH realizar as atividades, avaliações e provas durante o ano letivo, com um tempo maior para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento do Art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico que comprove a TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas poderão fazer organizações, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diversos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades especiais, em acordo com o projeto pedagógico da escola e respeitando a frequência exigida no ano letivo.

Protocolo nº 1238
Data: 09/09/2019
Assinatura

Parágrafo Único. As escolas poderão promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de

Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão a respeito das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o projeto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário o fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como decidindo sobre os casos omissos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de setembro de 2019.

.

ZÉ PAULO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

As escolas públicas e privadas, no âmbito do município de Luziânia-GO, ficam obrigadas a viabilizar, em suas salas de aula, cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH. Desta forma, os professores poderão dar mais atenção a esses alunos e consequentemente estes, terão o nível de aprendizado maior, facilitando sua vida na escola bem como na vida pessoal.

ZÉ PAULO
Vereador